

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Setorial Planejamento e Gestão

**Procedimento** CGA nº 135/2015 – SPdoc.SG/32359/2013

**Unidade:** Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

**Secretaria** de Planejamento e Gestão

**Assunto:** DETRAN Aricanduva. Supostas irregularidades envolvendo Transferência/Renovação de CNHs, Exames Teóricos e Emplacamento de Veículos.

Relatório Conclusivo CGA nº 09 /2019

1. Trata-se de Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades envolvendo a emissão de CNHs, pelo Posto de Atendimento Aricanduva, do DETRAN/SP; durante a instrução foram juntadas ainda outras duas denúncias, sobre exames teóricos, e referente a emplacamento de veículos, na mesma Unidade.

2. Às fls. 03/05, a ex-diretora da Unidade [REDACTED] alegou em “*Termo de Declarações*” nesta Casa Censora suspeitar de supostas irregularidades envolvendo transferência/renovação de 15(quinze) CNHs, envolvendo o servidor [REDACTED]

3. Às fls. 180/197, foi incorporado o “*Protocolado CGA.SAAD nº 154/2012*” sobre suposto oferecimento de facilidade para aprovação em exame teórico.

4. Às fls. 206/211 foi juntada manifestação sobre suposta irregularidade no setor de vistoria e lacração.

Resumo dos trabalhos:

5. Sobre as supostas irregularidades envolvendo a transferência de 15(quinze) CNHs, oriundas da cidade de Valinhos/SP:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Setorial Planejamento e Gestão

5.1. A ex-diretora do Posto Aricanduva senhora [REDACTED] (hoje aposentada, desde 2016, fls. 338/340) declarou às fls. 03/05, em resumo que:

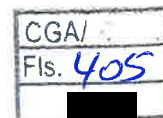
*“... na data de 25 de março do corrente, a depoente foi alertada, pelo Diretor I, Senhor [REDACTED] [REDACTED] que sobre sua mesa haviam alguns documentos, que o mesmo havia arrecadado o sabado anterior, para serem analisados, documentos estes que foram entregues pela servidora [REDACTED] que foram entregues a ela por um funcionário terceirizado, encarregado do envio dos documentos para arquivar e que achou estranho o tramite daqueles documentos naquela Unidade, sem o visto do atendente do balcao de retomo; diante dos documentos apresentados, a depoente pode constatar que os documentos arrecadados, “renovações e transferências de CNH”, conhecido como Formulário RENACH ou planilha M, se encontravam realmente sem a data de recebimento e sem assinatura do atendente, fato que não pode ocorrer, pois denota que o documento “pode” não ter entrado naquela Unidade pelas vias normais, ou seja, seguindo o fluxo de atendimento”.*

Grifei e sublinhei

*“... em diversos documentos vistoriados, além da falta da assinatura do cidadão requerente, bem como do visto e data de atendimento, contatou que os comprovantes de endereço (em cópia) que estavam acostados aos formulários, continham vestígios de terem sido adulterados por montagem, pois o tipo de impressão usado em diversos comprovantes parecem ser da mesma maquina, e não como dispõe as vias originais, sendo que muitos inclusive estão incompletos (foram apresentados somente uma parte da conta, e outras a mesma conta, porém só mudando o nome do cidadão, como observou nas contas da TIM e NET)”*

*“... procedeu um levantamento das senhas utilizadas na expedição daquelas CNHs, contatando que todas elas haviam sido realizadas pelo servidor de carreira, senhor [REDACTED] [REDACTED] RG 29.197.159 — Oficial Administrativo.”*

2/11



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Setorial Planejamento e Gestão

5.2. As declarações da diretora [REDACTED] de certa forma conflitaram com as prestadas pelo também diretor [REDACTED]:

5.2.1. Às fls. 03, [REDACTED] disse “... que, na data de 25 de março do corrente, a depoente foi alertada, pelo Diretor I, Senhor [REDACTED], que sobre sua mesa haviam alguns documentos, que o mesmo havia arrecadado o sábado anterior, para serem analisados, documentos estes que foram entregues pela servidora [REDACTED], que foram entregues a ela por um funcionário terceirizado, encarregado do envio dos documentos para arquivo...”

Grifei

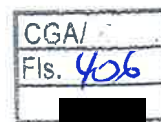
5.2.2. Às fls. 282, [REDACTED] (diretor I, do Posto Aricanduva, no período de 11/2011 a 11/2013), “cientificado do assunto que versa a denúncia (renovação e transferência de CNH irregular)”, disse “que teve conhecimento através dos próprios servidores da retaguarda... Informa o declarante que os prontuários não estavam em sua mesa, e sim que foram entregues pelos servidores da retaguarda e imediatamente repassados à Diretora;”.

Grifei

5.3. Às fls. 281, o oficial administrativo [REDACTED] (acusado pela ex-diretora [REDACTED]) quando ouvido nesta Corregedoria Setorial Planejamento **não revelou nenhuma irregularidade.**

*“... Indagado se conferia os documentos antes de emitir, respondeu que não, pois os funcionários do balcão eram responsáveis pela conferência e visto, o cadastro era realizado pela empresa terceirizada SEVEN e após encaminhada via sistema ao declarante que somente conferia se as taxas estavam pagas, se havia comprovante de endereço e a planilha médica, RG e CPF e após efetuava a emissão da CNH; que nunca se ateve ao fato de que os comprovantes de endereço poderiam estar adulterados; Indagado sobre o paradeiro desses prontuários não encontrados, respondeu que eram encaminhados ao arquivo, na maioria das vezes o pessoal da tarde quem encaminhava os prontuários para o arquivo; Indagado sobre quem era o responsável pelo arquivo, não soube dizer; Indagado quanto ao que vem a ser a planilha M, respondeu que é uma planilha expedida pelo médico onde é analisada a documentação como autêntica, realizada por uma empresa terceirizada, após é encaminhada à Unidade para futura emissão; Indagado se é comum a transferência de primeira CNH do Município de Valinhos a ser realizada na Unidade de Aricanduva, respondeu que nunca observou tal situação;...”*

3/11



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Setorial Planejamento e Gestão

5.4. Por determinação desta Casa Censora os prontuários das referidas 15(quinze) CNHs, juntados às fls. 11/63, foram analisados pela Diretoria Setorial de Habilitação da Autarquia DETRAN/SP, contudo, **o analítico às fls. 74/79, não no permite concluir se as referidas transferências/renovações foram irregulares.**

*“Foram entregues à esta diretoria 15 (quinze) cópias de documentação relativas a serviços correlacionados a CNH.”*

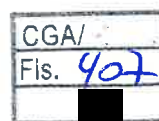
*“Concluimos com está análise que há uma rápida migração populacional à cidade de Valinhos CRT – 223 e que após a aprovação em exame prático e emissão de CNH, estes retornam a São Paulo, e outros sendo transferidos a esta CIRETRAN pela primeira vez já que consolidaram o pré-cadastro em CIRETRAN diversa de Valinhos (Bauru, São Vicente, e Cubatão).”*

5.4.1. Conjeturando que as irregularidades tivessem sido confirmadas pelo relatório técnico haveria dúvidas quanto aos envolvidos, uma vez que os documentos foram “manuseados” por diversos funcionários, ou seja, além do servidor [REDACTED] também pela diretora [REDACTED] (investigada por desvio de formulários RENACH\*), pela servidora [REDACTED], e por alguns funcionários da empresa [REDACTED] (que trabalhavam no atendimento e na retaguarda).

a) às fls. 03/05: a diretora [REDACTED] alegou: *“Formulário RENACH ou planilha M, se encontravam realmente sem a data de recebimento e sem assinatura do atendente, fato que não pode ocorrer, pois denota que o documento “pode” não ter entrado naquela Unidade pelas vias normais,”*

b) às fls. 69: a diretora [REDACTED] foi a única investigada no IP nº 203/2012, pelo suposto desvio de *“formulários RENACH, fazendo com o intuito de vendê-los a particulares interessados nos serviços de renovação outra transferência da carteira de habilitação.”*

c) às fls. 281: o servidor [REDACTED] disse que *“os funcionários do balcão eram responsáveis pela conferência e visto, o cadastro era realizado pela empresa terceirizada [REDACTED] e após encaminhada via sistema ao declarante... na maioria das vezes o pessoal da tarde quem encaminhava os prontuários para o arquivo”;*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Setorial Planejamento e Gestão

d) às fls. 03/05 a diretora [REDACTED] declarou que “foi alertada, pelo Diretor I, Senhor [REDACTED] que sobre sua mesa havia alguns documentos, que o mesmo havia arrecadado o sabado anterior, para serem analisados, documentos estes que foram entregues pela servidora [REDACTED], que foram entregues a ela por um funcionário terceirizado, encarregado do envio dos documentos para arquivo...”

e) às fls. 282: o diretor [REDACTED] disse que “teve conhecimento através dos próprios servidores da retaguarda, após comunicando a Diretora Geral do Posto, [REDACTED]... Informa o declarante que os prontuários não estavam em sua mesa, e sim que foram entregues pelos servidores da retaguarda e imediatamente repassados à Diretora;”.

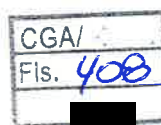
5.5. Não fosse o bastante, à época, a própria denunciante [REDACTED] estava sendo investigada pela Polícia Civil pelo suposto desvio de “formulários [REDACTED] fazendo com o intuito de vendê-los a particulares interessados nos serviços de renovação ou transferência da carteira de habilitação.”, conforme comprova o Ofício do DPPC às fls. 69; o que poderia supor que, ao procurar esta Corregedoria, a diretora poderia estar tentando confundir a investigação criminal.

5.5.1. A despeito de não haver informações sobre o resultado do respectivo “Inquérito Policial nº 203/2012 – Processo nº 016605-17.2013.8.26.0050 – DIPO 4”, (segredo de justiça, fls. 337), os documentos às fls. 329 e 336, revelam ser provável que o mesmo ainda não foi concluído, ou que tenha sido arquivado; de qualquer forma, como o foco é apenas a diretora [REDACTED], não haverá prejuízo na conclusão deste Procedimento.

5.6. Assim, considerando o aventado, não mais se justifica a continuidade dos trabalhos no que tange às 15(quinze) transferências/renovações de CNHs. [REDACTED]

6. - Quanto ao suposto oferecimento de facilidade mediante o pagamento de valores escusos, para aprovação em exame teórico:





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Setorial Planejamento e Gestão

6.1. A despeito de os “denunciante” [REDACTED] não terem revelado se pagaram propina para serem aprovados, algumas ações foram adotadas por esta Casa

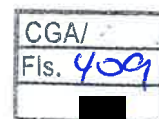
6.2. Às fls. 181, em “Ficha de Manifestação / Detran.sp”, o cidadão [REDACTED] disse, em resumo “*Que um funcionário do Detran depois de eu aver falado com o mesmo – me ofereceu uma proposta para poder ser aprovado na prova me pedindo o valor de R\$ 500,00... O mesmo ligou no horário de almoço para outro funcionário chamado Fernando.*” Grifei

6.2.1. Às fls. 182, a ex-funcionária do DETRAN, senhora [REDACTED] escreveu: “*Presencialmente o cidadão mostrou o Diretor [REDACTED] que o atendeu nesta data, o funcionário citado nesta Ficha, qual seja, o oficial administrativo [REDACTED].*”

6.3. Às fls. 184, o candidato/aluno [REDACTED] também através “Ficha de Manifestação / Detran.sp” alegou que teria ouvido oferta semelhante do CFC GASPARZINHO: “*Estou reclamando sobre a auto Escola Gasparzinho que demorou muito para remarcar a minha prova teórica... Bom como eu não passei na prova teórica, teve um homem que me falou que se eu pagasse ele com o valor de R\$ 850 reais, eu seria aprovado...*” Grifei

6.3.1. Às fls. 185, foi também a ex-funcionária [REDACTED] quem registrou: “*Esclarecemos que nesta data o cidadão compareceu na Unidade para fazer a revisão da prova teórica, quando contou ao oficial administrativo que aplica as provas [REDACTED] que a autoescola havia oferecido facilidade para passar no exame mediante pagamento de R\$ 800,00...*” [REDACTED]

6.4. Oportuno registrar que, curiosamente, a autora das informações às fls. 182 e 185, ex-funcionária celetista [REDACTED] respondia a Processo Sancionatório Disciplinar na PGE, por irregularidades praticadas (embora não se saiba no que a ex-funcionária teria se envolvido) no ano de 2012, fls. 356/364.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Setorial Planejamento e Gestão

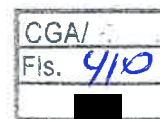
*“Diante dos elementos de instrução do Processo DETRAN 213746/2018 (GDOC 1000726-245067/2015)... em vista da rescisão contratual da servidora [REDACTED]... devido a impossibilidade jurídica do exercício do poder disciplinar pelo Detran, considero EXTINTO o processo sancionatório por falta de justa causa.”*

6.5. Às fls. 225, foram solicitados os prontuários das respectivas CNHs, para análise desta CGA.

6.5.1. Às fls. 234 e 250, quanto ao cidadão [REDACTED], o Centro de Habilitação do DETRAN/SP informou que **o mesmo não possuía cadastro ativo no sistema do DETRAN/SP, nem como condutor, nem como candidato à primeira habilitação, o que veio a ocorrer somente no ano de 2014, fls. 365/371; o que impossibilitou a adoção de outras medidas por parte desta Casa.**

6.5.2. Às fls. 284/285, o relatório técnico CGA que analisou os prontuários de 1ª habilitação e de adição de categoria do condutor [REDACTED] (aluno do CFC GASPARZINHO) apontou algumas desconformidades, contudo os apontamentos não foram suficientes para corroborar o suposto “oferecimento”; analisando o histórico abaixo não se verifica indícios de irregularidades, uma vez que os prazos e procedimentos foram regulares.

- a) em 11/06/2011 (a partir dessa data ele teria que concluir todo o processo em 12 meses, ou seja, em 11/06/2012) foi realizado o exame médico para categoria “A” e “B” o (fls. 375).
- b) o condutor foi reprovado nas provas teóricas de 24/08/2011 (fls. 376); 10/01/2012 (fls. 377) e 03/03/2012 (fls. 378);
- c) em 23/02/2012, preencheu a “ficha de manifestação” reclamando das reprovações, e da demora na marcação do exame teórico e denunciado a proposta de facilidade (fls. 184);
- d) em 29/03/2012, foi aprovado no exame teórico (fls. 379);
- e) no período de 16/04/2012 a 07/05/2012 fez as aulas práticas para a categoria “A” (fls. 296);
- f) em 19/05/2012, desistiu da categoria “B” (fls. 293)
- g) em 14/06/2012, foi aprovado no exame prático da categoria “A” (fls. 298)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Setorial Planejamento e Gestão

- h) em 1º/09/2012 (a partir dessa data ele teria que concluir todo o processo em 12 meses, ou seja, em 1º/09/2013) foi realizado o exame médico para adição da categoria “B” (fls. 374).
- i) no período de 20/10/2012 a 04/12/2012 fez as aulas práticas para categoria “B” (fls. 290);
- j) em 20/12/2012, foi aprovado no exame prático categoria “B” (fls. 291)

6.5.3. Oportuno registrar que as ‘desconformidades’ apontadas eram comuns em muitas Unidades da Autarquia e já foram verificadas em dezenas de outros procedimentos que tramitaram por esta Casa Censora que já instou a Autarquia, por diversas vezes, a promover contínua orientação de seus servidores quanto a imperiosa necessidade de obediência aos procedimentos.

6.5.4. Quanto ao CFC GASPARZINHO, que supostamente teria oferecido ao condutor [REDACTED], a possibilidade de fácil aprovação no exame teórico, o relatório da fiscalização solicitada por esta CGA às fls. 220, efetivada pela Diretoria de Credenciamento do DETRAN, às fls. 316/323, imprimiu: *“Fez-se um busca Minuciosa e detalhada no local e não encontramos indícios da pratica narrada na Denuncia;”*.

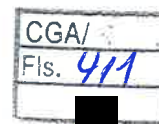
6.5.5. Já as telas Prodesp às fls. 380/382, revelam que o CFC GASPARZINHO não é mais parceiro do DETRAN, ou seja, foi excluído do sistema por *“RENUNCIA TACITA PORT DH 1642 18/10/2016”*.

6.5.6. Ou seja, nada mais há que ser feito nos casos envolvendo o suposto oferecimento de facilidades para aprovação em exame teórico.

7. Quanto à **suposta irregularidade no setor de vistoria e lacração:** [REDACTED]

7.1. Em resumo: às fls. 210, o senhor “[REDACTED]”, indignado com o tempo de espera na fila para emplacar seu veículo relatou que noutra fila o serviço era realizado com maior celeridade, e que no seu entendimento, isso ocorria por causa de *“esquema”, “privilégios” ou “jeitinho”*.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Setorial Planejamento e Gestão

7.2. Ocorre que o cidadão “[REDACTED]” além de não fornecer sua qualificação (no DETRANSP há 10(dez) registros com a mesma grafia de nome fls. 391), não informou a placa do seu veículo ou o nome do emplacador, dentre outras informações possíveis.

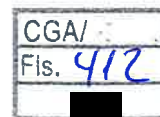
7.3. Logo, considerando que o próprio “[REDACTED]” disse que o funcionário que emplacou seu veículo “*respondeu que seria agendados...*”, e que o mesmo não forneceu dados suficientes capazes de nortear os trabalhos por parte desta Casa, entende-se que nada há mais que ser feito neste caso, a não ser remeter cópia deste conclusivo ao DETRAN, para conhecimento e providências que entender cabíveis, uma vez que a Autarquia é responsável pela fiscalização das empresas terceirizadas que lhe prestam serviço de emplacamento e lacração.

Conclusão:

8. Em que pese a gravidade das alegações descritas nas denúncias é fato que até a presente data não foi possível corroborar nenhuma das supostas irregularidades.

9. Oportuno consignar que durante a tramitação deste feito, o Posto de Atendimento Aricanduva foi alvo de correições em outros procedimentos desta Casa, todavia, não foram encontrados elementos que pudessem contribuir para a conclusão deste Procedimento CGA.

10. Ademais, a atual conjuntura do DETRAN/SP é bem diferente da época em que dos fatos alegados teriam ocorrido (2012/2013); dentre outros: - houve alterações em diversos procedimentos da Autarquia, principalmente em decorrência das mudanças na gestão do DETRAN/SP (na época o DETRAN atravessava a fase de transição); - muitos funcionários terceirizados foram trocados/dispensados...; - ocorreram contratações de novos servidores mediante concurso público; - o contrato com a empresa terceirizada ([REDACTED]) não vigora mais (fls. 392/402); - o CFC (GASPARZINHO) encerrou suas atividades; dentre outras.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Setorial Planejamento e Gestão

11. Além do mais, em 01/08/2014 (a manifestação às fls. 210 foi registrada em 13/09/2013) o DETRAN/SP assinou um novo contrato com a empresa terceirizada vencedora da licitação, a CERTERSYSTEM ficou responsável pelos serviços de emplacamento e lacração na Capital de São Paulo.

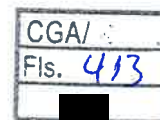
*“Categoria Função Programática: 04125440949900000  
CONTRATO 134/2014 - Processo 424.096-0/2013- Parecer Jurídico 682/2013 -  
LOTE 11 - CAPITAL/SP  
Contratante: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/ SP  
Contratada: CENTERSYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
Objeto: Execução de serviços de suporte material a atividade fim do  
DETRAN.SP. de emplacamento e lacração ou relacração de veículos  
automotores e outros tracionados no Estado de São Paulo.  
Vigência: 15 meses  
Contrato assinado em: 01-08-2014  
Valor: R\$ 26.763.392,25”*

12. Assim, à luz do princípio da eficiência, não mais se justifica a continuidade dos trabalhos no bojo destes autos; a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em sua obra de Direito Administrativo (30ª ed. Rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forenses, 2017) escreveu:

*“Hely Lopes Meirelles (2003:102) fala na eficiência como um dos deveres da Administração Pública, definindo-o como “o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em sem realizada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”.*

*“O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público.”*

*Grifei*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
Setorial Planejamento e Gestão

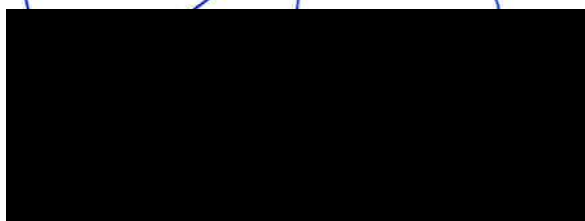
Ante o exposto, conclui-se pela inconsistência das denúncias envolvendo o DETRAN Aricanduva, sobre supostas irregularidades em transferência/renovação de CNHs, oferecimento de facilidades para aprovação em exames teóricos e lacração/emplacamento de veículos, logo, encaminhe-se o presente feito ao insigne Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, ambos do Decreto nº 57.500, de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos determinar:

- a) remessa de cópia integral dos autos ao Diretor-Presidente da Autarquia, para conhecimento e providências que entender cabíveis.
- b) após; **ARQUIVAR** definitivamente o presente feito, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 17 de janeiro de 2019.



**PATRICIA GUERRA**  
Corregedora Coordenadora





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Procedimento:** CGA nº 135.2015 – SPdoc.SG/32359/2013

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração

**Unidade/Secretaria:** DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) /  
Secretaria de Planejamento e Gestão.

**Assunto:** DETRAN Aricanduva. Supostas irregularidades envolvendo  
Transferência/Renovação de CNHs, Exames Teóricos e  
Emplacamento de Veículos.

1. À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente, o conclusivo Relatório CGA nº 009/2019, às fls. 403/413, que aprovo, por seus próprios fundamentos, **decido arquivar definitivamente** a presente averiguação correcional, uma vez que os fatos narrados na denúncia não se mostraram consistentes diante do trabalho correcional realizado.
2. Oficie-se à Presidência do DETRAN/SP, com cópia integral dos autos, para conhecimento e providências cabíveis.
3. Após, encaminhe-se o presente procedimento correcional ao Departamento de Instrução Processual para as devidas anotações, e demais providências cabíveis.

CGA, 21 de fevereiro de 2019.



**Antonio Carlos Santa Izabel**  
Corregedor

*Respondendo pelo Expediente da  
Corregedoria Geral da Administração*